

25/10/2019

Original



**MUNICÍPIO DE IVOTI**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 62, DE 25 de Outubro de 2019**

**“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 2482/2009, QUE DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES NO MUNICÍPIO DE IVOTI.”**

**MARTIN CESAR KALKMANN**, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I :**

Art. 1º O artigo 5º da Lei Municipal nº 2482/2009, que dispõe sobre o estágio de estudantes no município de Ivoti, passa a vigor com as seguintes alterações:

**Art. 5º** Na hipótese de estágio não obrigatório, o estagiário terá direito a receber bolsa auxílio, como forma de contraprestação, sendo compulsória a sua concessão, bem como a de auxílio-transporte, e facultativo quando se tratar de estágio obrigatório.

**§ 1º** Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

**§ 2º** A bolsa auxílio será concedida nos seguintes valores e termos:

**I -** R\$ 344,44 (trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), além de auxílio-transporte de R\$166,00 (cento e sessenta e seis reais) mensais totalizando R\$ 510,44 (quinhentos e dez reais e quarenta e quatro centavos) para estudantes da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos;

**II -** R\$ 472,05 (quatrocentos e setenta e dois reais e cinco centavos), além de auxílio-transporte de R\$166,00 (cento e sessenta e seis reais) mensais totalizando R\$ 638,05 (seiscentos e trinta e oito reais e cinco centavos) mensais, para estudantes de ensino médio;

**III -** R\$ 599,66 (quinhentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos), além de auxílio-transporte de R\$166,00 (cento e sessenta e seis reais) mensais, totalizando R\$765,66 (setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e seis centavos) mensais, para estudantes de ensino técnico;

**IV -** R\$ 870,89 (oitocentos e setenta reais e oitenta e nove centavos), além de auxílio-transporte de R\$166,00 (cento e sessenta e seis reais) mensais, totalizando R\$1.036,89 (Um mil trinta e seis reais e oitenta e nove centavos) mensais, para estudantes de ensino superior.

**§ 3º** Será considerado, para efeito de cálculo das horas de estágio para pagamento da bolsa, o controle da carga horária do estagiário que será realizado através do ponto biométrico.

**§ 4º** Serão deduzidos do valor da bolsa-auxílio os dias de falta não justificada e a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos e saídas antecipadas, bem como do auxílio transporte.

§ 5º *As faltas e os atrasos podem ser compensados, a critério do supervisor do estágio, até o mês subsequente ao da ocorrência, desde que não acarretem prejuízo às atividades acadêmicas do estudante.*

§ 6º *Os valores serão corrigidos anualmente pelo mesmo índice, data e forma do que for aplicado aos vencimentos dos servidores públicos municipais.*

§ 7º *O auxílio-transporte será concedido em pecúnia, no valor de R\$ 166,00 (cento e sessenta e seis reais) a todos os estagiários, exceto no período de férias.*

§ 8º *Os valores da bolsa-auxílio referidos no parágrafo segundo correspondem à carga horária máxima prevista para atuação do estagiário em cada grau e modalidade de ensino, conforme disposto no inciso III, do artigo 3º, e serão pagos proporcionalmente, caso o estagiário seja contratado para desempenhar jornada inferior à máxima permitida.*

§ 9º *A alteração do valor da bolsa passará a vigorar a partir de primeiro de janeiro de 2020 para os novos contratos." (NR)*

Art. 2º O caput do artigo 7º da Lei Municipal nº 2482/2009 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 7º *Nos estágios com duração igual ou superior a 1 (um) ano, é assegurado ao estagiário um período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sendo que neste período deverá perceber a bolsa-auxílio, sem o auxílio transporte." (NR)*

Art. 3º O caput do artigo 9º da Lei Municipal nº 2482/2009 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 9º *O Município poderá recorrer a serviços de agentes de integração públicos ou privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico próprio, com observância da legislação que estabelece as normas gerais de licitação e contratos."*

Art. 4º *Fica revogado o parágrafo 2º do artigo 10 da Lei Municipal nº 2482/2009, e o parágrafo 1º do referido artigo passa a vigor com a seguinte redação:*

"Art. 10. (...)

§ 1º *Para aceitação do estagiário, é requisito que o mesmo tenha declarada a sua aptidão física e mental." (NR)*

Art. 5º O artigo 15 da Lei Municipal nº 2482/2009, passa a vigor com as seguintes alterações:

"Art. 15. *São consideradas faltas justificadas, independentemente de compensação:*

I - *a ausência por motivo de doença que impossibilite o estudante de comparecer ao local do estágio, a ser comprovada mediante a entrega de atestado médico ao supervisor, que o encaminhará ao órgão de pessoal;*

II - *arrolamento ou convocação para depor na Justiça ou para participar como jurado no Tribunal do Júri, mediante comprovação a ser expedida pelo respectivo órgão competente;*

III - *ausência por três dias consecutivos em razão de casamento, falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda e irmãos, comprovado mediante certidão de casamento ou atestado de óbito respectivamente;*

IV - *ausência no dia em que o estagiário se apresentar para doação de sangue comprovada por documento oficial;*

V - *ausência no dia em que o estagiário se apresentar para alistamento militar comprovado por documento oficial.*

§ 1º O estagiário que for convocado pela Justiça Eleitoral será dispensado do estágio sem prejuízo do recebimento do auxílio financeiro.

§ 2º A jornada do estágio será reduzida em 50% (cinquenta por cento) nos períodos de avaliação de aprendizagem periódica ou final, para garantir o bom desempenho do estudante.

§ 3º As horas de estágio reduzidas nos períodos de avaliação não são sujeitas à compensação." (NR)

Art. 6º Acrescentam-se os artigos 16 a 21 à Lei Municipal nº 2482/2009, com as seguintes redações:

Art. 16. São deveres do estagiário:

I - ser assíduo e pontual;

II - manter postura e linguagem adequadas à convivência no ambiente profissional;

III - vestir-se apropriadamente e observar o disposto nas normas da Administração;

IV - cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas;

V - submeter-se às avaliações periódicas realizadas pelo supervisor;

VI - zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio do Município;

VII - participar de reuniões, palestras e treinamentos para os quais for convocado;

VIII - guardar sigilo sobre informações, assuntos, fatos e documentos de que tiver conhecimento em decorrência do estágio;

IX - usar crachá de identificação, sendo responsável pela devolução quando do desligamento;

X - em caso de falta, providenciar a comunicação imediata do fato ao supervisor de estágio da unidade em que se encontra lotado e, quando se tratar de afastamento para tratamento da própria saúde, apresentar ao supervisor o respectivo atestado médico;

XI - observar as normas internas sobre a política de segurança da informação.

Art. 17. É de responsabilidade do estagiário comunicar ao seu supervisor de estágio, à área de pessoal e ao agente de integração, imediatamente após sua ciência:

I - a data de término do vínculo com a instituição de ensino, seja por conclusão do curso ou qualquer outro motivo;

II - a nomeação em qualquer cargo, seja qual for a natureza deste;

III - a troca e/ou transferência de instituição de ensino ou curso, a interrupção do curso na instituição de ensino;

IV - a reprovação acima de 50% (cinquenta por cento) dos créditos disciplinares em que se encontrava matriculado no semestre anterior ou a reprovação no período escolar;

V - a data do provável início da prestação do serviço militar, seja este de caráter obrigatório ou não.

Art. 18. É vedado ao estagiário:

I - ausentar-se do local de estágio durante o expediente, sem prévia autorização do supervisor;

II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, documento ou objeto da unidade;

III - valer-se do estágio para lograr vantagem para si ou para outrem;

IV - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie em razão de suas atribuições;

V - proceder de forma desidiosa;

VI - utilizar pessoal ou recursos materiais da unidade de lotação em serviços ou atividades particulares;

VII - prestar serviços externos, ainda que acompanhado pelo supervisor de estágio ou por pessoa por este designada, exceto nos casos em que a atividade esteja prevista no termo de compromisso de estágio;

VIII - executar trabalhos particulares solicitados por servidor ou por qualquer outra pessoa;

IX - assinar documentos que tenham fé pública;

Parágrafo único. O supervisor de estágio fiscalizará a observância do disposto nesta norma, comunicando à unidade de recursos humanos o seu descumprimento.

Art. 19. Suspender-se-á o pagamento da bolsa, a partir da data de desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa.

Art. 20. O desligamento do estagiário ocorrerá:

I - automaticamente, ao término do estágio;

II - a qualquer tempo, no interesse e conveniência do Município;

III - por conclusão ou interrupção do curso na instituição de ensino;

IV - a pedido do estagiário;

V - após decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada insuficiência no desempenho de suas atividades;

VI - por pontuação inferior a 50% (cinquenta por cento) na avaliação de desempenho a que for submetido;

VII - ante o descumprimento, pelo estagiário, de qualquer compromisso assumido no Termo de Compromisso de Estágio;

VIII - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período do estágio;

IX - por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

§ 1º Entende-se como conclusão do curso a colação de grau.

§ 2º Não pode ser concedido novo estágio a estudante que tenha sido desligado por um dos motivos enumerados nos incisos VII, VIII e IX.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Prefeitura Municipal de Ivoti,

**MARTIN CESAR KALKMANN**  
Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA**

A Administração Pública percebeu necessidade de atualizar dispositivos da Lei Municipal nº 2482/2009 que dispõe sobre o estágio de estudantes no Município de Ivoti.

Atualmente além dos valores pagos a título de bolsa-auxílio é previsto a concessão de auxílio-transporte, que hoje é fornecido a partir de bilhetes de Vale Transporte e/ou créditos em cartões eletrônicos, da mesma maneira que são fornecidos aos servidores.

Nossa legislação trata que o auxílio transporte será fornecido ao estudante que comprovar a necessidade, enquanto a Lei Federal nº 11.788/2008 (Lei do estágio) diz o que segue:

Art. 12. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório. (Grifo nosso)

A reestruturação de valores das bolsas seria aliada à adequação com a Legislação Federal, propondo-se o fracionamento dos valores de bolsa para que esta se torne duas parcelas, composta por Bolsa e Auxílio Transporte pagos em dinheiro ou crédito em conta.

Propõe-se fixar o valor de R\$ 8,30 por dia de trabalho sob a rubrica de auxílio transporte, tomando por base a tarifa Municipal (R\$ 4,15 por viagem), sendo pago juntamente com a bolsa-auxílio. Assim, os valores de bolsa para 30 horas semanais e auxílio transporte ficam da seguinte maneira:

Nível Superior: Bolsa-auxílio no valor de R\$ 870,89 + Auxílio-transporte de R\$8,30 por dia de trabalho (R\$ 166,00 para 20 dias), sendo o total R\$ 1.036,89;

Nível Técnico: Bolsa-auxílio no valor de R\$ 599,66 + Auxílio-transporte de R\$8,30 por dia de trabalho (R\$ 166,00 para 20 dias), sendo o total R\$ 765,66;

Nível Médio: Bolsa-auxílio no valor de R\$ 472,05 + Auxílio-transporte de R\$8,30 por dia de trabalho (R\$ 166,00 para 20 dias), sendo o total R\$ 638,05.

Diante desse contexto, encaminha-se o presente Projeto de Lei, na certeza da compreensão e apoio dos nobres vereadores.

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann  
Prefeito Municipal